



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2831/2016

(Institui, na Rede de Saúde do Município de Mirandópolis-SP, o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP - autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Ribeiro).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na rede de saúde do Município de Mirandópolis-SP, o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, com finalidade de aprimorar os meios de registro individual do paciente, bem como o armazenamento e acesso a informações assistenciais de saúde.

Art. 2º - O desenvolvimento e implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP observará as seguintes diretrizes:

I – permitir a recuperação, por meio eletrônicos, das informações de saúde do indivíduo em seus diversos contatos com o sistema de saúde, objetivando subsidiar a tomada de decisão clínica e melhorar a qualidade dos processos de trabalho em saúde, incluindo a disponibilidade local de informações para atender à saúde;

II – estabelecer mecanismos de compartilhamento de dados de interesse para a saúde do paciente;

III – ampliar a produção e disseminação de informações de saúde, de forma a atender tanto as necessidades de usuários, profissionais, gestores, prestadores de serviços e controle social, quanto o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, outros setores governamentais e da sociedade, em conformidade com as questões éticas e legais relacionadas à confidencialidade e privacidade;

IV – apoiar a prática profissional, mediante uso de telecomunicações na assistência à saúde, ensino à distância, sistemas de apoio à decisão, protocolos e diretrizes clínicas e acesso eletrônico à literatura especializada.

V – O Prontuário Eletrônico referido neste artigo deverá possibilitar a impressão de um cartão que, de maneira facultativa, poderá ser realizada diretamente pelo usuário/paciente.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 3º - A Prefeitura, através do decreto regulamentador, determinará qual órgão que deverá adotar as medidas destinadas à implantação do disposto nesta lei, podendo, se necessário, baixar normas complementares voltadas a essa finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 05 de abril de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora